



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 76/2023, do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB).

Assunto: Denomina Rua Inacito de Oliveira Costa a via particular com frente para a Rua Guilherme Scheffer Neto, encravada na quadra 15, entre as Ruas Guilherme Scheffer Neto, Japão, Itália e Estados Unidos, no Bairro Jôquei Clube.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB), que denomina Rua Inacito de Oliveira Costa a via particular com frente para a Rua Guilherme Scheffer Neto, encravada na quadra 15, entre as Ruas Guilherme Scheffer Neto, Japão, Itália e Estados Unidos, no Bairro Jôquei Clube.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 10 a 12), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, a teor do que preconiza a Lei Orgânica do Município e resta consagrado na jurisprudência, e, não estando presentes outros vícios de ordem constitucional ou legal, a presente propositura está apta a figurar no sistema legal do Município de maneira adequada.

Opino, assim, pelo prosseguimento da presente iniciativa na forma regimental.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 30 de junho de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

